



ATO N° 1. 586, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005061/10. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ATIVA DE VALE DÓ ANARI - RADCOM - Vale do Anari/RO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO N° 1. 587, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005062/10. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ESTAÇÃO COCAL - RADCOM - Morro da Fumaça/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO N° 1. 588, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005063/10. ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA FLORESTA - RADCOM - Rio Fortuna/SC - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO N° 1. 589, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005064/10. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM OLIDEL E ADJACÊNCIAS - RADCOM - Alumínio/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO N° 1. 590, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005065/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ARTÍSTICA E CULTURAL DE ITU - RADCOM - Itu/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO N° 1. 591, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005066/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE MOREIRA CÉSAR - RADCOM - Pindamonhangaba (Moreira César)/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO N° 1. 592, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005067/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER - RADCOM - Rio das Pedras/SP - Canal 300. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO N° 1. 593, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005068/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA - RADCOM - Vargem Grande Paulista/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO N° 50.826, DE 7 DE JUNHO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no art. 16, XI do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nº (s) 5º, 6º e 7º da Lei Geral de Telecomunicações, bem como, o dever da ANATEL, esculpido na Cláusula 10.1, incisos I, III, VI e VII do Termo de Autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TELESPIR CELULAR S.A., especialmente, de acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação, bem como acompanhar permanentemente as relações entre as Autorizadas e demais prestadoras;

CONSIDERANDO as atas de reuniões do Grupo de Relacionamento Operacional para a Implementação do CSP no Serviço Móvel Pessoal, coordenado pela Anatel, realizadas entre os dias 09 de abril de 2003 e 03 de julho de 2003, que estabeleceram a obrigatoriedade do envio de cadastro completo e suas atualizações pelas prestadoras do SMP às prestadoras de STFC nas modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, com fulcro no art. 11, da Resolução 316, de 27 de setembro de 2002, que aprovou o Regulamento do SMP, segundo as características definidas no parágrafo 4º do item 3 da Ata de reunião do Grupo de Relacionamento Operacional, realizada no dia 26 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a negativa de envio de cadastro completo e suas atualizações pelas prestadoras do Grupo VIVO, declarada na reunião do Grupo de Relacionamento Operacional, realizada no dia 26 de junho de 2003 e ratificada em reunião no dia 30 de junho de 2003, na sede da Anatel, e ainda o que consta no Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações nº 53500003258/2003, principalmente no Informe nº 272/PVCPA/PVCP, de 25 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Aplicar à TELESPIR CELULAR S.A., a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, no parágrafo 4º do artigo 8º, inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no artigo 16 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 23.550,44 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), pelo descumprimento do art. 11, do Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, datada de 27 de setembro de 2002 e ratificada em 12 de novembro de 2002, que dispõe que a prestadora do SMP deverá fornecer as informações sobre os usuários, constante de sua base cadastral, necessárias à prestação do serviço, para outras prestadoras de serviços de telecomunicações, bem como pelo descumprimento do disposto nas Atas de Reuniões do Grupo de Relacionamento Operacional, em especial, as dos dias 07 de maio e 26 de junho de 2003, § 4º do item 3 desta última, e na Ata de Reunião realizada nesta Agência, em 30 de junho de 2003.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO N° 50.827, DE 7 DE JUNHO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no art. 16, XI do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nº (s) 5º, 6º e 7º da Lei Geral de Telecomunicações, bem como, o dever da ANATEL, esculpido na Cláusula 10.1, incisos I, III, VI e VII do Termo de Autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TELESPIR CELULAR S.A., especialmente, de acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação, bem como acompanhar permanentemente as relações entre as Autorizadas e demais prestadoras;

CONSIDERANDO as atas de reuniões do Grupo de Relacionamento Operacional para a Implementação do CSP no Serviço Móvel Pessoal, coordenado pela Anatel, realizadas entre os dias 09 de abril de 2003 e 03 de julho de 2003, que estabeleceram a obrigatoriedade do envio de cadastro completo e suas atualizações pelas prestadoras do SMP às prestadoras de STFC nas modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, com fulcro no art. 11, da Resolução 316, de 27 de setembro de 2002, que aprovou o Regulamento do SMP, segundo as características definidas no parágrafo 4º do item 3 da Ata de reunião do Grupo de Relacionamento Operacional, realizada no dia 26 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a negativa de envio de cadastro completo e suas atualizações pelas prestadoras do Grupo VIVO, declarada na reunião do Grupo de Relacionamento Operacional, realizada no dia 26 de junho de 2003 e ratificada em reunião no dia 30 de junho de 2003, na sede da Anatel, e ainda o que consta no Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações nº 53500003259/2003, principalmente no Informe nº 272/PVCPA/PVCP, de 25 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Aplicar à TELESPIR CELULAR S.A., a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, no parágrafo 4º do artigo 8º, inciso II do artigo 4º, no artigo 7º, inciso IV do artigo 15 e no artigo 16 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 361.700,82 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos reais e oitenta e dois centavos), pelo descumprimento do art. 11, do Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, datada de 27 de setembro de 2002 e ratificada em 12 de novembro de 2002 na Seção 1 do D.O.U. nº 219 de 12 de novembro de 2002, que dispõe que a prestadora do SMP deverá fornecer as informações sobre os usuários, constante de sua base cadastral, necessárias à prestação do serviço, para outras prestadoras de serviços de telecomunicações, bem como pelo descumprimento do disposto nas Atas de Reuniões do Grupo de Relacionamento Operacional, em especial, as dos dias 07 de maio e 26 de junho de 2003, § 4º do item 3 desta última, e na Ata de Reunião realizada nesta Agência, em 30 de junho de 2003.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO N° 50.828, DE 7 DE JUNHO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no art. 16, XI do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nº (s) 5º, 6º e 7º da Lei Geral de Telecomunicações, bem como, o dever da ANATEL, esculpido na Cláusula 10.1, incisos I, III, VI e VII do Termo de Autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TELERON CELULAR S.A., especialmente, de acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação, bem como acompanhar permanentemente as relações entre as Autorizadas e demais prestadoras;

CONSIDERANDO as atas de reuniões do Grupo de Relacionamento Operacional para a Implementação do CSP no Serviço Móvel Pessoal, coordenado pela Anatel, realizadas entre os dias 09 de abril de 2003 e 03 de julho de 2003, que estabeleceram a obrigatoriedade do envio de cadastro completo e suas atualizações pelas prestadoras do SMP às prestadoras de STFC nas modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, com fulcro no art. 11, da Resolução 316, de 27 de setembro de 2002, que aprovou o Regulamento do SMP, segundo as características definidas no parágrafo 4º do item 3 da Ata de reunião do Grupo de Relacionamento Operacional, realizada no dia 26 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a negativa de envio de cadastro completo e suas atualizações pelas prestadoras do Grupo VIVO, declarada na reunião do Grupo de Relacionamento Operacional, realizada no dia 26 de junho de 2003 e ratificada em reunião no dia 30 de junho de 2003, na sede da Anatel, e ainda o que consta no Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações nº 53500003247/2003, principalmente no Informe nº 272/PVCPA/PVCP, de 25 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Aplicar à TELERON CELULAR S.A., a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, no parágrafo 4º do artigo 8º, inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no artigo 16 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 11.057,91 (onze mil, cinqüenta e sete reais e noventa e um centavos), pelo descumprimento do art. 11, do Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, datada de 27 de setembro de 2002 e ratificada em 12 de novembro de 2002 na Seção 1 do D.O.U. nº 219 de 12 de novembro de 2002, que dispõe que a prestadora do SMP deverá fornecer as informações sobre os usuários, constante de sua base cadastral, necessárias à prestação do serviço, para outras prestadoras de serviços de telecomunicações, bem como pelo descumprimento do disposto nas Atas de Reuniões do Grupo de Relacionamento Operacional, em especial, as dos dias 07 de maio e 26 de junho de 2003, § 4º do item 3 desta última, e na Ata de Reunião realizada nesta Agência, em 30 de junho de 2003.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO N° 50.830, DE 7 DE JUNHO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no art. 16, XI do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nº (s) 5º, 6º e 7º da Lei Geral de Telecomunicações, bem como, o dever da ANATEL, esculpido na Cláusula 10.1, incisos I, III, VI e VII do Termo de Autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TELERON CELULAR S.A., especialmente, de acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação, bem como acompanhar permanentemente as relações entre as Autorizadas e demais prestadoras;

CONSIDERANDO as atas de reuniões do Grupo de Relacionamento Operacional para a Implementação do CSP no Serviço Móvel Pessoal, coordenado pela Anatel, realizadas entre os dias 09 de abril de 2003 e 03 de julho de 2003, que estabeleceram a obrigatoriedade do envio de cadastro completo e suas atualizações pelas prestadoras do SMP às prestadoras de STFC nas modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, com fulcro no art. 11, da Resolução 316, de 27 de setembro de 2002, que aprovou o Regulamento do SMP, segundo as características definidas no parágrafo 4º do item 3 da Ata de reunião do Grupo de Relacionamento Operacional, realizada no dia 26 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a negativa de envio de cadastro completo e suas atualizações pelas prestadoras do Grupo VIVO, declarada na reunião do Grupo de Relacionamento Operacional, realizada no dia 26 de junho de 2003 e ratificada em reunião no dia 30 de junho de 2003, na sede da Anatel, e ainda o que consta no Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações nº 53500003253/2003, principalmente no Informe nº 272/PVCPA/PVCP, de 25 de maio de 2005, resolve: